



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 8217

Autos nº: 0140838-29.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESTITUIÇÃO DA INTERINA DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GALILÉIA - PROVIMENTO Nº 77 DO CNJ/2018 - COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício de lavra do juiz de Direito Michel Cristian de Freitas, solicitando orientações sobre o requerimento administrativo feito por Jofre Armando Antunes Neto, tabelião de Protestos de Galileia/MG, que informa que a atual interina do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, Sra. Bruna Geovana Avelar Lopes, nomeada em 07/12/12, é cônjuge de Flavio Lúcio Lopes (desde 20/11/2001), ex-oficial da referida serventia, o que configura nepotismo.

Solicitou o tabelião, pois, o pronto afastamento da oficial interina e, ato contínuo, requereu sua nomeação para responder pelo expediente do Serviço de Registro de Imóveis de Galileia/MG, até a efetiva transmissão da delegação.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamentou o tema da interinidade por meio do Provimento nº 77/2018, o qual, dentre outras disposições, determinou que as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designem, quando da vacância, o substituto mais antigo para o exercício da atividade, vedada a nomeação de parentes até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local, *verbis*:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre parentes até o terceiro grau do

Significa dizer: tratando-se de hipótese de nepotismo, inarredável a destituição do responsável que esteja em desacordo com as normas do Provimento nº 77/2018, do CNJ; em consequência, a designação do novo interino deve recair sobre o substituto mais antigo no momento da declaração da vacância.

Além disso, a designação do substituto não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, confira-se:

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nas seguintes hipóteses:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa a condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

No mesmo desiderato, deverá ser observada as regras do Provimento nº 260/CGJ/2013, notadamente, de seu art. 27, §§ 3º e 14, respectivamente:

Art. 27. A delegação a tabelião ou a oficial de registro se extinguirá por:

- I - morte;
 - II - aposentadoria facultativa;
 - III - invalidez;
 - IV - renúncia;
 - V - perda da delegação
- (...)

§ 3º Extinta a delegação, o diretor do foro declarará, por Portaria, a vacância da serventia, observado o disposto no § 5º deste artigo, e

designará o substituto mais antigo como tabelião ou oficial de registro interino para responder pelo expediente até o provimento da vaga mediante concurso público, bem como remeterá cópia do ato à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

(...)

§ 14. Havendo razão fundada, o diretor do foro poderá, a qualquer momento, por Portaria, revogar a nomeação do tabelião ou oficial de registro interino, nomeando outrem para responder pelo expediente.

Derradeiramente, importante lembrar que a esta Casa Corregedora cabem, tão-somente, funções administrativas - de orientação, de fiscalização e disciplinares -, o que nos leva à conclusão de que a *quaestio* deve ser solucionada pelo Diretor do Foro da Comarca de Galiléia (Lei Complementar nº 59/2001, arts. 23 e 65).

Pelo exposto, encaminhe-se ao Diretor do Foro da Comarca de Galiléia cópia desta manifestação, como mero subsídio e sem caráter vinculatório, para conhecimento.

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - "*Coleção Geral*".

Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 13/12/2018, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1672754** e o código CRC **01135CAB**.